



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.594 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1.989.

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 2.306, de 01 de julho de 1.983, que cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 2.306, de 01 de julho de 1983, que passa a ser:

" Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, doze meses do ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 2.306, de 01 de julho de 1983, que passa a ser:

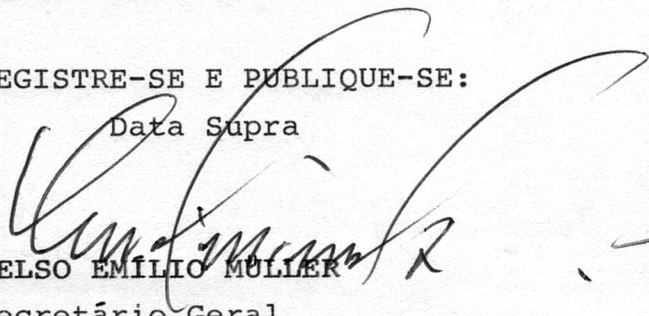
" Art. 5º - Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo, cabendo-lhe nomear a cada ocasião um Secretário."


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal